INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0002/2023 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (RETIFICAÇÃO)

Ouro Preto, 05/10/2023 - Diário Oficial - Edição nº 3270

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0002/2023

Dispõe sobre a utilização do formulário eletrônico (*Google Forms* e/ou similares) no âmbito da Prefeitura Municipal de Ouro Preto para coleta de dados em meios digitais de coleta.

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto no uso das atribuições legais; e

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para coletas de dados pessoais utilizando o Formulário Eletrônico;

Considerando a Lei Federal Nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando a necessidade de possibilitar inscrições e requerimentos em plataformas digitais;

Considerando o Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD instituído neste Município, pelo DECRETO Nº 6.707 de 07 de novembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e o Grupo de Trabalho de Proteção de Dados (GTPD), instituídos pelo Decreto nº 6.700, de 03 de novembro de 2022 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a coleta de dados pessoais utilizando o Formulário Eletrônico, de forma limitada, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente, nesta Instrução Normativa e não coletando dados pessoais sensíveis e dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 2º Qualquer banco de coleta de dados criado por meio de Formulário Eletrônico deverá ser encaminhado para o CGPD para avaliação e autorização para ser utilizado na Prefeitura Municipal de Ouro Preto antes do início da coleta dos dados. Exemplo: *Google Forms* e/ou similares.

Capítulo I Considerações gerais

Art. 3º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes gerais e específicas sobre a utilização do Formulário Eletrônico na Prefeitura Municipal de Ouro Preto, como ferramenta de coleta de dados.

Capítulo II Das Definições

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Formulário eletrônico: questionário digital cujos dados e respostas são gerenciados por dispositivo eletrônico.
- II. Comitê Gestor de Proteção de Dados CGPD: Comissão responsável por fiscalizar, estabelecer ações de proteção de dados e garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;
- III. Encarregado Setorial: Servidor responsável por auxiliar o CGPD na elaboração das diretrizes, monitorar medidas destinadas a LGPD nas Secretarias em que desempenham suas atividades;
- IV. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- V. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VI. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VII. Banco de coleta de dados: conjunto estruturado para a coleta de dados estabelecido em um local com suporte eletrônico;
- VIII. Gestor da base de dados: servidor que solicita a abertura do banco de dados, responsável por sua gestão, atualização, acompanhamento dos chamados, tornando-se operador quando do início da coleta de dados;
 - IX. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
 - X. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- XI. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- XII. Encarregado geral de dados: pessoa indicada pelo Controlador como canal de comunicação entre o Controlador, os Encarregados Setoriais, os Operadores, os Titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- XIII. Termo de consentimento (ANEXO I): documento para manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIV. Planilha de mapeamento de dados(ANEXO II): planilha de controle dos dados pessoais com justificativas, finalidades de utilização, local de armazenamento e demais informações pertinentes ao atendimento da LGPD.

Seção I

Dos Procedimentos

- **Art. 5º** O Gestor da Base de Coleta de Dados enviará o esboço do Formulário, que deve estar previamente configurado conforme o Guia de Boas Práticas para Utilização de Formulários Eletrônicos (ANEXO III), o Termo de Consentimento e a Planilha de mapeamento de dados que serão utilizados para a coleta e submeterá essa documentação ao CGPD, via sistema de tramitação de documentos, por meio de Comunicação Interna(CI).
- **§1º** O esboço e o Termo de Consentimento devem ser enviados em arquivo no formato de PDF, contendo todas as descrições e observações pertinentes para atender ao pedido de aprovação do Formulário de coleta de dados.
- §2º Na hipótese do procedimento para registro de inscrições e requerimentos do município, de forma eletrônica (online), poderão ser utilizados esboços feitos a mão livre ou digitados, desde que o arquivo final observe os requisitos do § 1º deste artigo.
- §3º A Planilha de Mapeamento de Dados deve ser enviada em arquivo no formato xls ou xlsx.
- §4º Só serão aceitos formulários elaborados nas contas corporativas de cada Secretaria criadas pela Gerência de Tecnologia da Informação GTI para a LGPD.

Seção II

Das Fases

- Art. 6º Para utilizar o banco de coleta de dados deverão ser observadas as seguintes fases:
 - I. preparatória;
- II. submissão do esboço, o Termo de Consentimento e da Planilha de Mapeamento de Dados para análise;
- III. julgamento da documentação apresentada;
- IV. habilitação;
- V. adequação;
- VI. publicação.
- **§1º** A fase de adequação poderá ser desconsiderada em caso de aprovação da documentação submetida à análise na fase de habilitação.
- §2º O ANEXO IV apresenta o fluxograma das fases de criação do banco de coleta de dados.
- **Art.** 7° As fases constantes no art. 6° seguirão os seguintes ritos:
 - I. na fase preparatória, o gestor faz o esboço do banco de coleta de dados, o Termo de Consentimento e a Planilha de mapeamento de dados, na forma dos arts. 1º e 2º;
 - II. na fase de submissão, o Gestor do Banco de Coleta de Dados deverá apresentar simultaneamente o esboço do formulário, o Termo de Consentimento e a Planilha de Mapeamento de Dados no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da previsão de

- início da coleta de dados;
- III. na fase de julgamento, o CGPD deverá verificar os documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, de todas as solicitações de criação de banco de coleta de dados, registrar na ata da reunião com os esboços aprovados e enviar por CI a cada gestor;
- IV. na fase de habilitação, os esboços aprovados receberão um selo com a assinatura digital do (a) Encarregado (a) Geral de Proteção de Dados, que tem 5 dias úteis para realizar a avaliação;
 - V. na fase de adequação, o gestor deverá realizar as adequações necessárias para habilitação dos esboços dos formulários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- VI. na fase de publicação, assim que autorizada, a publicação do formulário deverá ser feita pelo Gestor do Banco de Coleta e formulários criados.
- §1º A eventual dilação de prazo que se fizer necessária na fase de adequação deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não prejudicar a disponibilização do banco de dados no prazo de início da coleta.
- **§2º** Qualquer alteração deverá ser encaminhada para aprovação do CGPD. Na hipótese de alteração de informações, será acrescido de período de atendimento, a depender do volume de mudanças e alterações solicitadas.
- §3º O(a) Encarregado(a) Setorial terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação, para criação do Formulário.

Seção III Da criação do Formulário

- **Art. 8º** A inscrição deverá apresentar finalidade específica e justificativa, conforme previsto na Lei Federal N° 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- **Art. 9º** É vedada a utilização de quaisquer Plataformas de coletas de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que não tenham previsão legal contratada ou constituída por este Município para utilização.
- **Art. 10** Na hipótese de descumprimento do disposto no Art. 5° ocorrerá a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para verificação dos fatos, podendo o servidor que descumprir as normas de proteção de dados responder nos termos do parágrafo 3° do artigo 52 da LGPD, que prevê a possibilidade de penalizar servidores públicos responsáveis pelo vazamento de dados, com prejuízos na esfera criminal e sob a ótica da improbidade administrativa.

Seção IV

Parâmetros do critério de apuração

- **Art. 11** O critério de apuração do CGPD considerará o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados e, no que couber, à Lei de Acesso à Informação.
- **§1º** Os dados coletados, a finalidade da coleta de cada um deles, a utilização, a divulgação, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, são parâmetros a serem avaliados em regulamento, de acordo com o art. 6° da Lei nº 13.709, de 2018 e com os arts. 3º e 6º da Lei nº 12.527 de 2011.
- **§2º** Somente será possível realizar a apuração quando o gestor do formulário enviar o esboço do banco de coleta, o Termo de Consentimento e a Planilha de Mapeamento de Dados, devidamente preenchidos para a base de coleta correspondente.

Seção V

Parâmetros e critério para a fase de habilitação

Art. 12 Os critérios para habilitação são:

- I. Apresentar justificativa e finalidade para coleta de cada dado;
- II. Não realizar a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de crianças e de adolescentes:
- III. Gerenciamento, pelo gestor do formulário e da base de coleta de dados, da criação do conteúdo que será publicado, das inscrições e do acesso aos dados do banco, para atender a finalidade específica.

Seção VI Das Inscrições realizadas por Formulário Eletrônico

- **Art. 13** As inscrições serão realizadas utilizando-se o formulário criado pelo Setor responsável pela coleta de dados em cada Secretaria.
- §1º A GTI, o(a) Secretário(a) da Pasta e o(a) Encarregado(a) Setorial adotarão as medidas técnicas necessárias para segurança dos dados coletados.
- §2º A coleta será realizada em link divulgado em Plataformas oficiais do município.
- §3º Em caso de desistência da inscrição, o TITULAR deverá informá-la ao Setor responsável pelo formulário, conforme apresentado no Termo de Consentimento autorizado no Formulário Online.
- **Art. 14** Para ter acesso ao serviço e para participar da atividade e/ou evento, o TITULAR deverá consentir sobre o tratamento de seus dados no ato de cadastro do banco de coleta de dados.

Capítulo IV Competências

Art. 15 Compete ao Gestor do Banco de Coleta de Dados:

- I. criar o esboço do banco de coleta;
- II. enviar, devidamente alterada e preenchida, a Planilha de Mapeamento de Dados;
- III. enviar, devidamente alterado, para o banco de coleta, o Termo de Consentimento;
- IV. criar a CI para abertura do pedido de habilitação do banco de coleta, com as documentações dos incisos I, II e III deste artigo, cujos modelos se encontram em anexo;
- V. enviar a CI com todos os documentos para o CGPD;
- VI. receber, avaliar e realizar as adequações solicitadas do esboço do formulário de coleta de dados, do Termo de Consentimento e da Planilha de Mapeamento de Dados, na mesma CI, e encaminhar para o CGPD;
- VII. receber a habilitação e encaminhar a CI, com os anexos, para o Encarregado Setorial responsável pelo e-mail conforme o ANEXO V e de acordo com cada Secretaria;
- VIII. avaliar o banco de dados criado pelo Encarregado Setorial;
- IX. confirmar na CI a liberação para que o Encarregado Setorial disponibilize o link do Formulário para compartilhamento e divulgação;
- X. administrar o banco de coleta e manter as medidas técnicas de segurança durante todo o período de tratamento dos dados;
- XI. limitar o tratamento somente à finalidade prevista;
- XII. em caso de incidentes de segurança da informação, comunicar imediatamente ao(a) Encarregado(a) Geral de Proteção de Dados;
- XIII. solicitar, a qualquer tempo, o bloqueio do Formulário Eletrônico devido à alterações futuras na legislação ou por mudanças na configuração inicial que ainda não foram aprovadas.

Art. 16 Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados:

- I. receber, avaliar, habilitar e solicitar adequação do esboço do formulário de coleta de dados, do Termo de Consentimento e da Planilha de Mapeamento de Dados enviados na CI pelos Gestores do Banco de Coleta de Dados;
- II. produzir e enviar a justificativa da necessidade de adequação do esboço da base de coleta;
- III. solicitar, a qualquer tempo, o bloqueio do Formulário Eletrônico devido à alterações futuras na legislação ou por mudanças na configuração inicial que ainda não foram aprovadas;
- IV. publicar no Portal da LGPD a lista de Bancos de Coletas de Dados em plataformas digitais, sempre atualizada.

Art 17 Compete ao Encarregado Setorial:

I. receber, criar, adequar e habilitar o banco de coleta de dados e o Termo de Consentimento enviados pelo Gestor do Banco de Coleta por meio de CI;

- II. Inserir em todos os bancos de coleta o Termo de Consentimento específico com a frase: "Os dados pessoais coletados serão utilizados para finalidade específica, descrita no Termo de Consentimento e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ao prosseguir e confirmar a coleta de dados, o TITULAR consente com o tratamento de seus dados pessoais.";
- III. manter medida de segurança e proteção do banco de coleta de dados;
- IV. atender os pedidos de adequações, observando-se as condições previstas na LGPD e impostas por alterações na legislação;
- V. solicitar, a qualquer tempo, o bloqueio na Plataforma digital de formulário que deixar de atender às condições previstas na LGPD, devido à alterações futuras na legislação ou por mudanças na configuração inicial que ainda não foram aprovadas.

Capítulo V Das Disposições Finais

- **Art. 18** Os servidores estão sujeitos a penalidades previstas na Lei Federal N°. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados.
- **Art. 19** As disposições contidas nesta Instrução Normativa possuem natureza supletiva à legislação vigente, não sendo válidas, portanto, quando a Lei dispuser, implícita ou explicitamente, o contrário.
- Art. 20 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 02 de outubro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Lygia de Melo Leite Controladora Geral do Município

ANEXO I

Link: Termo de Consentimento - DIGITAL

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Eu, aqui denominado (a) como TITULAR, autorizo expressamente que a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, doravante denominada CONTROLADORA, inscrita no CNPJ nº 18.295.295.0001-36, em razão da coleta de dados, dispor dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em razão da finalidade informada no ato de inscrição, de acordo com os artigos 7° e 11 da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados:

LISTAR DOCUMENTOS, DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS COLETADOS.

Nota Explicativa: A depender da finalidade e do formulário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do tratamento de dados:

O TITULAR autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão da
- b) Para procedimentos de decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais por ela coletados, bem como realize o tratamento dos mesmos, envolvendo operações como as que se referem à própria coleta, ao acesso, ou reprodução, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, controle, modificação, comunicação e descarte;
- c) Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Nota Explicativa: A depender da finalidade e do formulário. Deve ser justificado a finalidade de utilização de cada documento que for listado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados

A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades informada neste termo, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Nota Explicativa: A depender da existência de compartilhamento. Deve ser informado ao titular se terá ou não.

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do TITULAR, comunicando ao mesmo, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de vínculo firmado, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o término desse vínculo para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período de duração do vínculo ou da finalidade prevista.

CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento:

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio eletrônico (COLOCAR E-MAIL), conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, ou até a revogação do consentimento, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados - Penalidades:

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados.

Ao prosseguir e confirmar a coleta de dados, o TITULAR consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade citada acima.

INFORMAR O SETOR RESPONSÁVEL PELO BANCO DE COLETAS COM OS DADOS DE CONTATO

Contato com a LGPD:

Endereço: Controladoria Geral do Município. Rua Diogo de Vasconcelos nº 29, Pilar.

Ouro Preto - MG, CEP: 35402-048. Telefone: 35593324

E-mail: protecaodedados@ouropreto.mg.gov.br

ANEXO II

Link: Mapeamento de Dados - Modelo PMOP .xlsx

ANEXO III

lgpd.gabinete@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.agropecuaria@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.esporte@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.educacao@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.saude@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.obras@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.meioambiente@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.governo@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.desenvolvimentosocial@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.desenvolvimentourbano@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.seguranca@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.planejamento@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.fazenda@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.cultura@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.turismo@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.procuradoria@ouropreto.mg.gov.br

lgpd.controladoria@ouropreto.mg.gov.br

ANEXO IV

Link: Fluxograma da Instrução Normativa 02-2023 - LGPD.pdf

ANEXO V

Link: Recomendações de Uso e Boas Práticas - FORMULÁRIOS WEB.pdf